SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 775/2021

Substitui o Projeto de Lei nº 775/2021, que altera a Lei nº 350, de 23 de novembro de 2011, que dispõe sobre a garantia a toda pessoa com deficiência, que necessite de cadeiras de rodas, a gratuidade do ingresso para seu respectivo acompanhante em eventos culturais, esportivos e de entretenimento organizado por pessoas de direito público, privado e/ou filantrópico, e dá outras providências.

Com base no art. 81, I, do Capítulo I, Título III c/c art. 156 da Seção VII, do Capítulo II, Título V, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Natal/RN, apresento ao Projeto de Lei nº 775/2021, a seguinte Emenda Substitutiva:

Art. 1° O artigo 1° do Projeto de Lei acima evidenciado, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 1º** Fica garantido a toda pessoa com deficiência **a gratuidade de ingresso para o seu acompanhante, desde que devidamente comprovada a sua condição e necessidade por laudo médico**, sendo o mesmo nominal e intransferível, em eventos culturais, esportivos e de entretenimento organizado por pessoas de direito público, privado e/ou filantrópico no Município de Natal/RN.
>
> § 1º Entende-se como **pessoa com deficiência beneficiados por esta Lei, aquela regulamentada** no artigo 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.
>
> § 2º Os organizadores dos eventos supra mencionados deverão afixar cartazes indicando o número desta Lei e a redação constante na ementa em todas as entradas dos locais do evento, a partir de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei. **(NR)**

Art. 2° O artigo 2° do Projeto de Lei acima evidenciado, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 2º** O descumprimento desta Lei e/ou quaisquer constrangimentos causados **a pessoa com deficiência** e seu acompanhante sujeita ao infrator multa equivalente a 10 (dez) salários mínimos, que deverão ser obrigatoriamente destinados a entidades sem fins econômicos, devidamente cadastradas no órgão competente do município, com reconhecimento de utilidade pública municipal e que tenham por objetivo proteger os direitos **da pessoa com deficiência**.
>
> Parágrafo único. Em caso de reincidência o valor da multa será triplicado, inclusive podendo ter o seu alvará cassado pelos órgãos municipais competentes após sucessivos descumprimentos. **(NR)**

Palácio Frei Miguelinho, 06 de Março de 2023.

Tércio Tinoco

Vereador de Natal

JUSTIFICATIVA

A Emenda proposta vem adequar o Projeto de Lei n.º 775/2021 para adaptá-lo a abrangência e nomenclatura utilizadas na Lei n.º 13.146, de 06 de julho de 2015- Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da pessoa com Deficiência), a qual destina-se a assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Palácio Frei Miguelinho, 06 de Março de 2023.

Tércio Tinoco
Vereador de Natal